

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

EMENDA DO DEPUTADO ASSIS MELO

Inclua-se, onde couber no Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4330, de 2004 o seguinte artigo:

Art. São deveres da empresa tomadora de serviços, dentre outros previstos em leis, convenções ou acordos coletivos de trabalho ou normas regulamentadoras;

I – garantir e manter ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento, pela empresa prestadora de serviços, das normas de segurança e saúde no trabalho quando o serviço for executado em suas dependências ou local por ela designado;

II – assegurar aos empregados da empresa prestadora de serviços o acesso às instalações disponíveis, de forma geral, a seus empregados, no que se refere a alimentação, transporte, alojamento, atendimento ambulatorial, condições sanitárias e medidas de proteção à saúde e à segurança;

III – comunicar à empresa prestadora de serviços e ao sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços e ao respectivo sindicato da categoria profissional da empresa prestadora de serviços a ocorrência de todo acidente em suas dependências ou em local por ela designado, quando a vítima for trabalhador que participe direta ou indiretamente da execução do serviço objeto do contrato;

IV – fornecer o treinamento adequado e específico ao trabalhador, quando a atividade assim o exigir.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de garantir a saúde e a integridade física do trabalhador, consideramos fundamental a previsão dos deveres da tomadora de serviços no tocante à saúde e à segurança dos trabalhadores. Por esse motivo, além do estabelecido em leis, convenções ou acordos coletivos de trabalho e normas regulamentadoras, elas deverão promover a garantia do previsto nos incisos do artigo em tela.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS